

000029

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC/16031/2016**CONTRATO N. 020/2016**

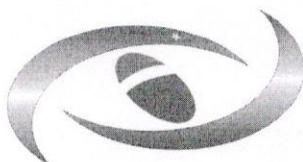
CONTRATO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO,
REPARAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
EQUIPAMENTO: EEL164700-MS, QUE
ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL DE
CONTAS/MS** E A EMPRESA **ELEVADORES
ATLAS SCHINDLER S/A.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua desembargador José Nunes da Cunha no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CNPJ nº 00.028.986/0013-41, estabelecida na AV. João Pedro de Sousa n. 835, 79004-680 – Campo Grande – MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor José Carlos Bento Diniz, brasileiro, casado, supervisor de operações, portador do RG n. 540301/SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Para Manutenção de Elevador, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições::

1.-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela empresa Contratada ao Tribunal,

1.2.- Consertos e Substituições de Peças – O TRIBUNAL pagará separadamente as peças que forem substituídas, no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da fatura, condicionada à autorização do Departamento de Gestão e Infraestrutura;



000030

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

1.3.- A CONTRATADA garantirá a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o Departamento de Gestão e Infraestrutura do Tribunal.

Parágrafo Único – Os compromissos e serviços previstos neste contrato de manutenção devem estar em acordo com as leis vigentes sobre conservação e manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Durante o horário de atendimento da contratada, das 8h00 às 17h00:

2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

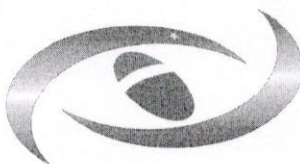
2.1.2 Atender chamado do TRIBUNAL, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS SCHINDLER.

2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

2.1.4 Fornecer, sem ônus para o TRIBUNAL, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos ATLAS SCHINDLER de acordo com suas especificações técnicas.

2.2- Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1;

2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para



000031

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

2.2.2 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2.2.3 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.2.4 Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao TRIBUNAL. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

2.2.5 Sucatear os materiais substituídos.

3.- Comunicação e Apoio Técnico

3.1.- Alterações de Normas e Regulamentos Vigentes – Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA informará ao TRIBUNAL, propondo as respectivas atualizações;

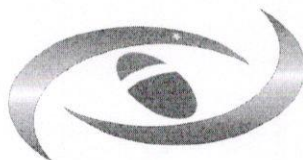
3.1.2.- Serviço de atendimento ao Cliente – A CONTRATADA, como garanta de um atendimento de qualidade, colocará à disposição o SAC-Serviço de Atendimento ao Cliente, que lhe atenderá no telefone gratuito;

3.1.3.- Atualização Tecnológica – A CONTRATADA compromete-se a ajustar a modernização e/ou atualização tecnológica do equipamento, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, uma vez que podem ocorrer desgastes naturais nos elevadores, além de se disponibilizarem avanços tecnológicos capazes de aumentar tanto a segurança quanto a qualidade do produto;

4. CLÁUSULA – DAS SUBSTITUIÇÕES

Fica a contratada obrigada a substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, o equipamento que apresentar problemas técnicos.

5. CLÁUSULA – DO SEGURO



000032

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

A cobertura securitária de riscos será coberta por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

6 – CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

6.1. Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela Contratada, somente após a prévia aprovação de quem de direito.

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e /ou endereço de cobrança.

6.1.3 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

6.1.4 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

6.1.5 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao TRIBUNAL. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

6.1.6 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

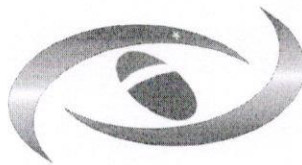
6.1.7 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do elevador.

6.1.8 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

7 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

7.1. O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 516,0 (quinhentos e dezesseis reais)**.

7.1.2. O TRIBUNAL deverá pagar até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pelo



000033

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Departamento de Gestão de Infraestrutura, o valor constante na cláusula supra, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº 400022-6, Agência 1231-9 do Banco do Brasil S/A.

7.1.3. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações no presente contrato, ensejará à parte o direito de rescindir, mediante prévia notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

8 – CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS:

8.1. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

8.1.2. Correrão por conta do TRIBUNAL as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

9 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

9.1 O valor da prestação de serviço não será objeto de reajuste, correção e ou atualização no período contrato, sendo portanto admitida no caso de prorrogação do prazo o que ocorrerá com base no índice do IGPM/FGV.

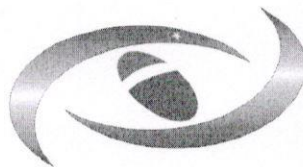
10. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor na seguinte classificação: Funcional Programática 01.032.002.2.011, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.17- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. UO- 03.101-Tribunal de Contas/MS- Fonte 00.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo TC/16031/2016 de dispensa de licitação, devidamente homologado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do MS.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE



000034

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

12.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

12.1.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA:

13.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o TRIBUNAL, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

13.1.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao TRIBUNAL, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

14. CLÁUSULA - da legislação

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/9. Artigo 24-II da Lei 8.666/93.

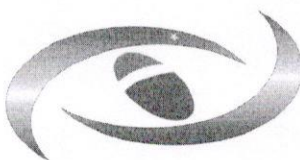
15 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO:

13.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, ou seja, no período de **23.08.16 a 23.08.2017**, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo das partes, na forma do Art. 57 c/c Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, se não ocorrer notificação em contrário por parte do TRIBUNAL ou apresentação de novo contrato pela CONTRATADA, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO:

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, por escrito,

16.1. CLÁUSULA - multa rescisória



000035

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

A rescisão, contrariando o pacto acima avençado, obrigará a parte infratora, a indenização correspondente ao dano, o pagamento de multa na base de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, assim como as penas constantes do Art. 80 da Lei de Licitações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAUÇÃO

Nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do **TRIBUNAL** de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o TRIBUNAL estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

18.1.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

18.1.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no "Software de Controle" do elevador, equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo "Software de Controle".

18.1.4 Os orçamentos e/ou propostas expedidos com base neste contrato, e aprovados na forma prevista na cláusula 5.1, serão considerados partes integrantes deste.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA



000036

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

ELEVADORES, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande-MS, 23 de agosto de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATANTE

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

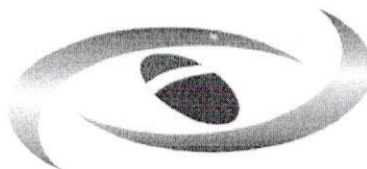
NOME: Georgi Elias Ayache

C.P.F. 312 83 432-04

NOME: Wilson Fonteno

C.P.F. 010.417.531-10

Wilson Fonteno
[Assinatura]

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.****Processo TC/16031/2016****TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2016,
que fazem o Tribunal de Contas/MS, e a
empresa Elevadores Atlas Schindler S/A.

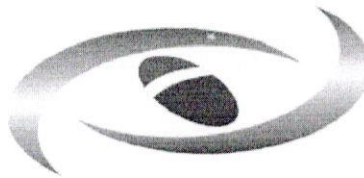
Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 028/2010, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 – nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro a empresa, **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CNPJ nº 00.028.986/0013-41, estabelecida na AV. João Pedro de Sousa n. 835, 79004-680 – Campo Grande – MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor José Carlos Bento Diniz, brasileiro, casado, supervisor de operações, portador do RG n. 540301/SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O prazo de vigência do contrato n. 020/2016, fica prorrogado por mais doze (12) meses, sendo o termo *a quo* o dia 23 de agosto de 2018.

Cláusula Segunda

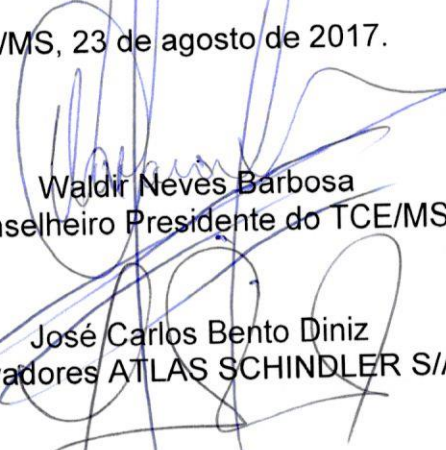
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 020/2016.

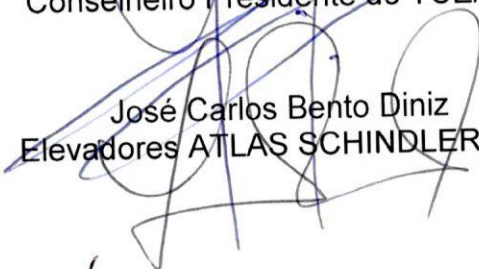


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

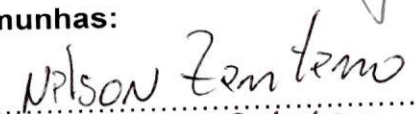
E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

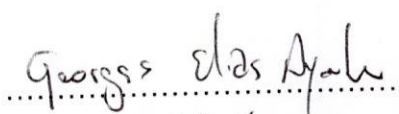
Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2017.


Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Presidente do TCE/MS


José Carlos Bento Diniz
Elevadores ATLAS SCHINDLER S/A

Testemunhas:


.....
010.417.531-10


.....
312389 459-04

PROCESSO TC/16031/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 020/2016

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 020/2016, que fazem o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa ELEVADORES ATLAS SHINDLER S/A.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **ELEVADORES ATLAS SHINDLER S/A**, pessoa jurídica de direito privada registra sob CNPJ 00.028.986/0013-41, com sede à Av. João Pedro de Souza, nº 835, CEP 79004-680, em Campo Grande - MS, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. José Carlos Bento Diniz**, brasileiro, casado, supervisor de operações, portador do RG 540301 SSP/MS, residente e domiciliado em Campo Grande – MS, firam o presente termo aditivo nos seguintes termos:

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, sendo **23 de Agosto de 2018 e 23 de Agosto de 2019**, respectivamente, os termos iniciais e finais, a contar da data de assinatura do presente termo.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 247
Rub. Ana

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato, para o período de prorrogação, não sofrerá alteração, sendo o valor mensal de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais), e o valor anual de R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e §2º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Campo Grande, 23 de agosto de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Waldir Neves Barbosa

ELEVADORES ATLAS SHINDLER S/A

José Carlos Bento Diniz

José Carlos Bento Diniz
Reg. 0091
Elevadores Atlas Schindler

TESTEMUNHAS:

NOME: THIAGO AUGUSTO VAINÉ

NOME: _____

CPF: 831135600-09

CPF: _____

Eng. Thiago A. Vaine
Consultor Técnico Comercial
Elevadores Atlas Schindler